



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Pregão Presencial ARP nº 037/2021
Processo Administrativo nº 2021015356**

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 80, Cinquentenário, Belo Horizonte / MG, CEP: 30570-040, Telefone (31) 3342 – 2237, vem, respeitosamente, à presença da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, por seu representante legal, inconformada, *data vênia*, com o **com especificações contidas no item 01 (cadeira odontológica) do Edital de Licitação**, apresentar, a tempo e modo hábeis, **IMPUGNAÇÃO**, conforme as determinações da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Do cabimento e da tempestividade da impugnação

A presente impugnação de edital deve ser apreciada pelo referido órgão público, pois apresenta os pressupostos de admissibilidade, quais sejam a tempestividade e o cabimento. No que diz respeito ao último, ressalta-se que há no edital disposições que devem ser alteradas, por ferir a competição do certame, estabelecendo exigências irrelevantes, que não guardam relação direta com o correto funcionamento dos objetos do certame, quais sejam os equipamentos odontológicos.

Ao longo do documento os fundamentos de fato e de direito serão expostos, tudo no intuito de garantir a legalidade e a consagração dos princípios essenciais ao processo licitatório, especialmente a competição e a busca pela melhor proposta.

– Das razões de Impugnação ao Edital / Das exigências ilegais, no Edital de Licitação, de especificidades dos Equipamentos Odontológicos de marcas específicas

Verificamos no descritivo do consultório odontológico (item 01) algumas situações que geraram dúvida e/ou que não deveriam ser mantidas, em uma perspectiva técnica, por não guardarem relação direta com o objeto da licitação ou até mesmo por ser uma característica que não acrescenta nenhuma funcionalidade ou vantagem para o equipamento, senão vejamos.

Onde lê-se “*capacidade de elevação de até 180 kg*”. O correto não deveria ser capacidade de elevação acima de 180 kg? Não há motivo concreto para exigir que a capacidade de elevação seja restrita dessa forma, correndo o risco de inclusive haver algum paciente acima do peso descrito, o que impediria o tratamento odontológico deste, situação totalmente indesejada, que pode acontecer caso tal parte seja mantida no instrumento convocatório.

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

Outra situação que chama atenção é exigência relativa aos níveis de iluminância do refletor. No edital verificamos “8.000, 16.000, 18.000 e 25.000”. O correto seria estabelecer uma faixa com amplitude maior, para que mais marcas pudessem se encaixar no descritivo, como por exemplo de “8.000 até 40.000 lux”. Dessa forma se melhoraria a qualidade da iluminação do refletor e ainda aumentaria a competição, não havendo motivos para não se alterar o descritivo no que tange a iluminância do refletor.

As medidas do descritivo também representam um problema, pois verifica-se “*estofamento envolvente e anatômico com comprimento de 1870mm e largura máxima do encosto de 600mm*”. Não faz sentido exigir que o comprimento do estofado tenha medidas exatas, considerando especialmente que cada marca tem suas medidas, devendo ser suficiente que os equipamentos estejam aptos a realizar os procedimentos odontológicos. Nesse contexto, o que se sugere é a inserção de tamanhos “mínimos” e “máximos” onde se colocou medidas exatas.

Outro exemplo relacionado às medidas é “*suporte de pontas confeccionado em ABS com 3 mm de espessura*” ou então “*capa removível para lavagem e higienização adequada, fabricada em aço inox com tamanho de 360mm e 230mm, tipo Venturi, com mangueira de 6,33mm*”.

Ademais, verificamos que **há divergência na intensidade do foco do refletor**. Em um primeiro momento exige-se 8.000, 16.000, 18.000 e 25.000 lux. Posteriormente exigiu-se 6.000, 9.000, 15.000, e 22.000. **Importante o órgão se posicionar acerca de tal questão.**

A existência de tais características faz com que o descritivo não seja genérico e nem amplo, o que impossibilita que outras marcas atendam ao descritivo solicitado, especialmente quando verificamos as medidas pré definidas, o que logicamente demonstra uma preferência indevida por alguma marca/modelo, provocando também a substancial diminuição na competitividade do certame, situação que se encaixa no §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

(Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP
CNPJ: 09.560.267/0001-08
INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

Segundo a Lei de Licitações, devemos evitar exigências que não sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, servindo apenas como uma característica que pode afastar outros potenciais licitantes e produtos que apresentam qualidade. Nesse sentido vem o §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Como o próprio art. 3º já define, caso haja alguma situação que seja impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato, esta condição deve ser eliminada sob pena de violação ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa e à própria Lei nº 8.666/93, conforme supracitado.

RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35



As especificações do edital estavam direcionadas para um equipamento antigo modelo CROMA da marca/fabricante Dabi Atlante, o qual foi modificado. Em 2015 houve fusão aprovada pelo CADE, entre as fabricantes GNATUS e DABI ATLANTE, depois de outras fabricantes, conforme se verifica no link a seguir:

- <https://www.alliage-global.com/site/index.html#>

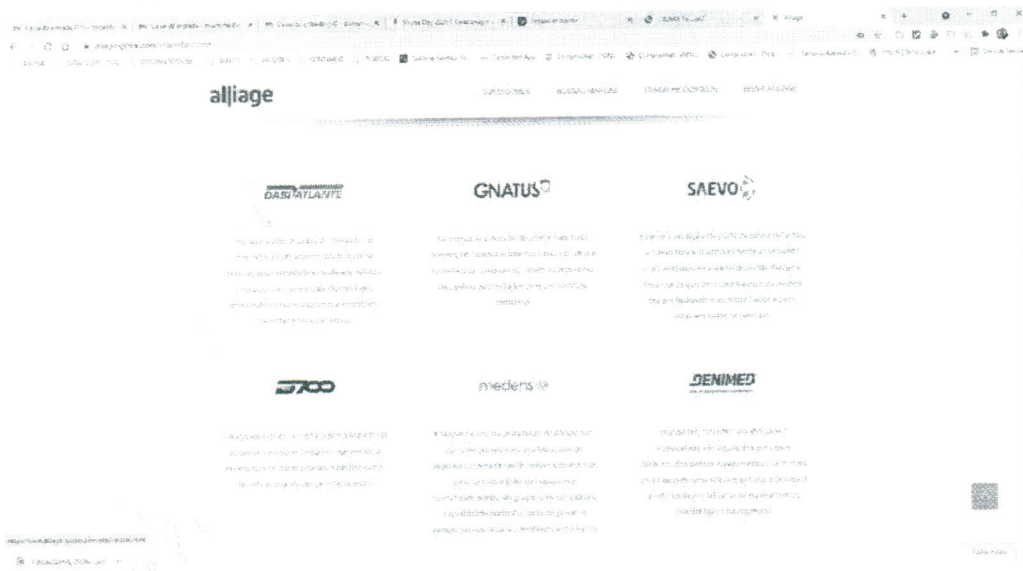
**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**



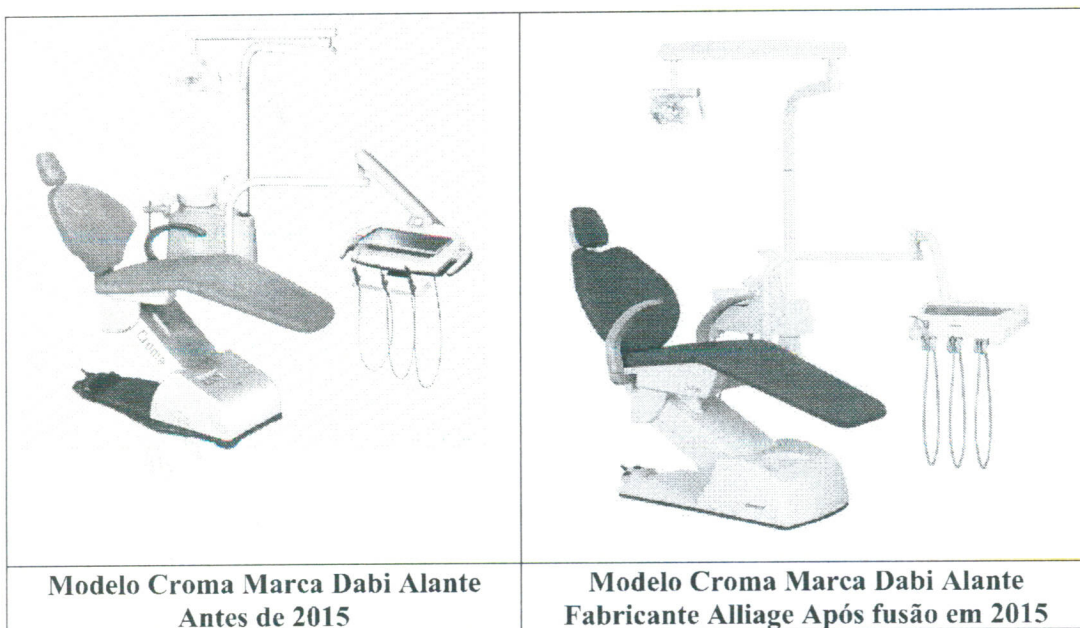
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35



Relativamente ao modelo Croma ora fabricado pelo grupo ALLIAGE, da marca Dabi Atlante modelo Croma, cabe mencionar que este teve seu projeto alterado, conforme foto abaixo:



Estamos disponibilizando sugestões técnicas a serem consideradas na confecção/elaboração do descritivo técnico do consultório odontológico, a seguir:

- 1ª Sugestão

Onde se lê:

”...capacidade de elevação de até 180 kg...”

Le-se-ia

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**



” ...capacidade de elevação máxima de 180 a 200 kg (Paciente + acessórios e partes acopladas) ...”

- 2ª Sugestão

Onde se lê:

” ... luz, programáveis na faixa de 8.000, 16.000, 18.000 e 25.000 luxes...”

Ler-se-ia:

“... luz, programáveis em 03 a 04 intensidades mínima na faixa de 3.000 a 8.000 e intensidade máxima na faixa de 20.000 a 40.000 lux...”

- 3ª Sugestão

Onde se lê:

” ... capas de poliestireno e ABS, de cantos arredondados e proteção de UV...”

Ler-se-ia:

“...capas de poliestireno ou ABS ou PBT ou material superior, de cantos arredondados e proteção de UV...”

- 4ª Sugestão

Onde se lê:

” ...Altura máxima do assento 785 mm, mínima de 390 mm acima do piso facilita a entrada e a saída do paciente...”

Ler-se-ia:

“...Altura máxima do assento 980 a 700 mm, mínima de 500 a 300 mm acima do piso que facilita a entrada e a saída do paciente...”

- 5ª Sugestão

Onde se lê:

” ...Estofamento envolvente e anatômico com comprimento de 1870 mm e largura máxima do encosto de 600 mm...”

Ler-se-ia

” ...Estofamento envolvente e anatômico com comprimento de 2.000 a 1.700 mm e largura máxima do encosto de 500 a 700 mm...”

- 6ª Sugestão

Onde se lê:

” ...Voltagem de alimentação 127/220V – 60 Hz...”

Ler-se-ia

” ...Voltagem de alimentação variando 90 a 127 e 220 a 240 V ou 90 a 240 Vac - 50/60 Hz...”

- 7ª Sugestão

Onde se lê:

” ...Suporte de pontas confeccionado em ABS com 3 mm de espessura, em peça única separada do corpo do equipo, possibilitando a colocação de barreiras, com capa removível para lavagem e higienização adequada...”



Ler-se-ia

"...Suporte de pontas confeccionado em poliestireno ou ABS ou PBT ou material superior com 3 a 6 mm de espessura, em peça única separada do corpo do equipo, possibilitando a colocação de barreiras, com capa removível para lavagem e higienização adequada..."

- 8ª Sugestão

Onde se lê:

"...fabricada em aço inox, com tamanho de 360 mm x 230 mm..."

Ler-se-ia:

"...fabricada em aço inox, com tamanho de 360 mm x 230 mm(+/-15%)..."

- 9ª Sugestão

Onde se lê:

"...Intensidade de luz programável na faixa de 6.000, 9.000, 15.000 e 22.000 lux através de comando localizado no pedal da cadeira..."

Ler-se-ia

"... Intensidade de luz programável 03 a 04 intensidades mínima na faixa de 3.000 a 8.000 e intensidade máxima na faixa de 20.000 a 40.000 lux através de comando localizado no pedal da cadeira..."

- 10ª Sugestão

Onde se lê:

"...Campo de iluminação emitido de forma retangular, refletindo numa área 8 x 16cm, a uma distância de 70cm do foco, não ofusca o paciente..."

Ler-se-ia

"...Campo de iluminação emitido de forma retangular, refletindo numa área 8 x 16cm, a uma distância de 70cm do foco, não ofusca o paciente..."

- 11ª Sugestão

Onde se lê:

"... Fonte de luz com lâmpada incandescente H3 halógena, de 12V.A.C. e 55W..."

Ler-se-ia:

"...Fonte de luz com LED ou lâmpada incandescente H3 halógena, de 12V.A.C. e 55W..."

- 12ª Sugestão

Onde se lê:

"... Protetor da lâmpada ... do espelho confeccionado em material transparente, policarbonato LEXAN GE..."

Ler-se-ia

"...Protetor da lâmpada ... do espelho confeccionado em material transparente, policarbonato LEXAN GE ou material similar...."

- 13ª Sugestão

Onde se lê:



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

”...Seleção de entrada para 110/127/220V, baixa voltagem na saída – 12 ou 24 V.A.C...”

Ler-se-ia:

“... Seleção de entrada com voltagem variando 90 a 127 e 220 a 240 V ou 90 a 240 Vac, baixa voltagem na saída – 12 ou 24 V.A.C...”

Estamos disponibilizando também sugestão de descritivo técnico amplo e genérico:

**CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
CADEIRA ODONTOLÓGICA**

Cadeira odontológica eletromecânica com sistema fuso, circuito elétrico inteligente com posições para o início e final de trabalho, o que facilita a movimentação com ganho de tempo.

Base com dimensão que permite aproximação do CD / Auxiliar ao campo operatório, fabricada em chapa metálica com corte à laser, Sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em chapa de aço, oferece maior resistência, **capacidade de elevação máxima de 180 a 200 kg (Paciente + acessórios e partes acopladas).**

Movimentos silenciosos e suaves do assento e encosto acionados por dois motorreductores elétricos, isentos de óleo.

Articulação central única entre assento e encosto confeccionado em ferro fundido modular com acabamento pintado.

Comandos elétricos através de comando de pé conectado à base da cadeira, de fácil acesso pelo CD/Auxiliar; com os movimentos de subida e descida do assento e encosto; três posições de trabalho programáveis com movimentos automáticos e sincronizados de elevação e inclinação, volta a zero, interrupção dos movimentos automáticos com um simples toque em qualquer comando; liga e desliga do refletor, com quatro intensidades de **luz, programáveis em 03 a 04 intensidades mínima na faixa de 3.000 a 8.000 e intensidade máxima na faixa de 20.000 a 40.000 lux.** Desligamento do refletor automático ao se pressionar a tecla de volta a zero.

Estrutura do assento e encosto fabricados em vergalhões e chapas de aço dobrado proporcionam maior leveza, robustez e resistência estrutural ao conjunto; encosto revestido em poliestireno de alto impacto proporciona melhor acabamento e maior durabilidade; a pequena espessura do encosto permite ao CD/Auxiliar melhor e mais cômoda aproximação ao campo operatório.

Partes metálicas decapadas, fosfatizadas e com banho químico de zinco; pintadas com tinta eletrostática de alto brilho, que proporciona melhor acabamento e proteção efetiva contra contaminação e corrosão, **capas de poliestireno ou ABS ou PBT ou material superior, de cantos arredondados e proteção de UV.**

Altura máxima do assento 980 a 700 mm, mínima de 500 a 300 mm acima do piso que facilita a entrada e a saída do paciente.

Estofamento envolvente e anatômico com comprimento de 2.000 a 1.700 mm e largura máxima do encosto de 500 a 700 mm, construído com espuma especial de poliuretano com densidade progressiva; moldado com perfil de PVC expandido com forro extra em malha PA; com densidade confortável e apoio lombar; totalmente sem costura ou emendas de fácil limpeza e desinfecção, com capa protetora lavável para os pés.

Encosto de cabeça com formas e espessuras reduzidas e movimentos longitudinal e bi-articulado, com movimento antero-posterior, permite atendimento a pacientes especiais e odontopediatria.

Circuito elétrico de baixa voltagem de corrente contínua e cabos planos de alta flexibilidade e isolamento elétrica, com ligações feitas através de conectores rápidos que não necessitam de soldas, pois auto-perfuram o chicote e são firmemente fixados, evitando desacoplamentos acidentais ou eventuais maus contatos.

Fusíveis de proteção para alimentação, que proporciona segurança no sistema elétrico da cadeira contra oscilações de tensões e corrente.

Sistema interno de canaletas para a passagem das mangueiras, o que proporciona maior biossegurança ao consultório.

Voltagem de alimentação variando 90 a 127 e 220 a 240 V ou 90 a 240 Vac - 50/60 Hz.

EQUIPO

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

Equipo odontológico acoplado à cadeira, ocupa menos espaço; braço articulado com formato redondo, pneumático.

Corpo giratório no braço do equipo.

Partes metálicas, fosfatizadas e com banho químico de zinco; juntamente com as capas de poliestireno e ABS, de cantos arredondados e proteção de UV, e outras peças são pintadas com tinta de poliuretano lisa, de alto brilho, que proporciona melhor acabamento e proteção efetiva contra contaminação e corrosão.

Concebido para operar na posição 1 ISO.

Seleção automática das pontas por sistema pneumático, através de bloco de acionamento; Mangueiras lisas, leves e flexíveis proporcionam conforto ao CD pela ausência de tensão.

Suporte de pontas confeccionado em poliestireno ou ABS ou PBT ou material superior com 3 a 6 mm de espessura, em peça única separada do corpo do equipo, possibilitando a colocação de barreiras, com capa removível para lavagem e higienização adequada..."

Terminal de pontas com uma seringa triplíce confeccionada em metal não-ferroso, mecânica, com ar, água e spray e condutos separados de ar e água, formando spray na ponta da seringa; bico curvo, removível e esterilizável em autoclave, que permite direcionar o jato para qualquer quadrante da cavidade bucal; dois terminais tipo bordem, sendo um para o alta rotação e outro para o baixa rotação; torneira do spray do alta rotação no próprio corpo do terminal oferece maior facilidade e precisão na regulação do fluxo de água na ponta.

Puxadores bilaterais incorporados ao corpo do equipo, facilita a movimentação, higienização e a colocação de barreiras.

Bandeja removível para colocação de material e instrumental de uso constante; **fabricada em aço inox, com tamanho de 360 mm x 230 mm (+/-15%).**

Reservatório de água fixado no suporte sob o corpo da unidade auxiliar, com tampa depressurizadora.

Válvula reguladora de pressão de ar estabilizada para seringa, reservatório de água e suctores.

Pedal único, pneumático, de acionamento progressivo para comando das peças de mão.

UNIDADE AUXILIAR

Corpo confeccionado em poliestireno de alto impacto, que evita a oxidação e dá maior resistência estrutural ao conjunto com leveza.

Bacia removível, confeccionada em cerâmica esmaltada; com ralo separador de detritos, Suporte dos sugadores fixado no braço, com giro de 180°; interruptor de acionamento elétrico com temporizador programável de água para a bacia, proporcionando economia de água no consultório com um sugador tipo Venturi com mangueira de 6,3 mm, acionado automaticamente ao ser retirado do suporte, proporciona sucção constante, boa drenagem do líquido sugado e não causam refluxo ou retorno de odores; mangueiras dos sugadores com engate rápido que conectam e desconectam facilmente sem a necessidade de uso de ferramentas, possibilitando a limpeza e desinfecção.

Tubulação de água, ar e esgoto em PVC e poliuretano totalmente embutida, proporciona maior segurança e evita contaminações.

Separadores de detritos, instalados sob a tampa frontal da cadeira, com tampa e tela em aço inox.

Caixa de esgoto blindada em PVC, com respiro e abafador que minimiza o ruído de saída de ar do sugador e a contaminação de bactérias para o meio ambiente.

Unidade auxiliar acoplada a cadeira.

REFLETOR

Refletor odontológico, monofocal, composto de cabeçote com espelho especial multifacetado, que gera inúmeras fontes de luz através de suas facetas. Espelhamento especial multicoating com materiais de alta dureza proporciona uma durabilidade acentuada, evitando a reflexão dos raios infravermelhos e ultravioleta; gera luz sem produzir calor que exceda a 3° C na temperatura ambiente, proporcionando conforto para o operador e o paciente.

Intensidade de luz programável 03 a 04 intensidades mínima na faixa de 3.000 a 8.000 e intensidade máxima na faixa de 20.000 a 40.000 lux através de comando localizado no pedal da cadeira.

Campo de iluminação emitido de forma retangular, refletindo numa área 8 x 16cm, a uma distância de 60 a 80cm do foco, não ofusca o paciente..."

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040**

TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

Fonte de luz com LED ou lâmpada incandescente H3 halógena, de 12V.A.C. e 55W, compacta, duas a três vezes mais durável que a incandescente convencional. Protetor da lâmpada em chapa de aço carbono esmaltado e do **do espelho confeccionado em material transparente, policarbonato LEXAN GE ou material similar...**”, de fácil limpeza, oferece proteção contra acidentes causados por estilhaços de lâmpada.

Cabeçote com puxadores ergonômicos confeccionado em policarbonato, pintado com tinta a base de poliuretano, lisa, de alto brilho, incorporados ao cabeçote com fácil pega pelo CD/Auxiliar para o direcionamento do feixe de luz, oferece maior resistência e possibilita a desinfecção.

Coluna de fixação e braço tipo pantográfico, com formato redondo, confeccionado em aço carbono fosfatizado e pintado com tinta a base de poliuretano com fino acabamento, lisa, de alto brilho, o que facilita a limpeza e desinfecção. Braço multiarticulado com articulações em aço carbono, não sofrem desgastes, e permitem o posicionamento do cabeçote com mínimo de esforço, alcança qualquer campo de trabalho e proporciona iluminação otimizada.

Seleção de entrada com voltagem variando 90 a 127 e 220 a 240 V ou 90 a 240 Vac, baixa voltagem na saída – 12 ou 24 V.A.C...”, proporciona tensão adequada para a lâmpada, aumentando a sua vida útil, pois evita a queima frequente por oscilação de voltagem. **Fusível de 1A a 3A.**

Obs: Revestimento na cor AZUL MARINHO

Em respeito ao Princípio da Isonomia, garantido pela Lei nº 8.666/93 e pela Constituição Federal, deverá ser reformulado o item 01 do Edital de Licitação, **para que as exigências técnicas do consultório odontológico sejam genéricas e não guardem qualquer correlação com marcas/fabricantes específicas e nem mesmo contenham exigências que tecnicamente não são aptas para os objetivos vinculados a elas.**

De acordo com a ilustra Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu excelente “Direito Administrativo”:

“licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”.

O §5º art. 15 da Lei de Licitações estabelece que a regra das licitações é a **NÃO preferência por marcas ou fabricantes únicos, salvo nos casos em que seja tecnicamente justificável, como poe exemplo na hipótese de haver apenas um licitante apto a fornecer equipamento, o que claramente não é o caso concreto, in verbis:**

§ 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Inclusive a competição é elemento essencial e importantíssimo no âmbito das licitações, de tal forma que o art. 25 estabelece que é **vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local**, fato que não ocorreu no presente processo administrativo, *in verbis:*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. **O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares**”

De todo modo, relativamente ao princípio da da ampla competição, tem-se que os editais devem ser amplos e genéricos, de forma a permitir a participação do máximo de empresas possíveis, devendo o julgamento das propostas ser feito por critérios absolutamente legais e técnicos, inerentes ao produto a ser fornecido, sem que haja qualquer vinculação de avaliação com determinada marca ou fabricante, ou até mesmo com medidas de tamanho específicas e restritivas.

Por tais razões, pede-se:

1. O provimento da presente impugnação, para alterar o Edital de Licitação, **devendo ser reformulado o item 01 (consultório odontológico)**, para que as exigências técnicas dos referidos itens sejam genéricas e não guardem qualquer correlação com aquelas contidas no equipamento das marcas/fabricantes específicos, considerando também as medidas específicas postas no instrumento convocatório, tudo isso no intuito de aumentar a competitividade do certame, pois o instrumento convocatório, da forma como está, afasta diversos outros licitantes que estariam aptos ao cumprimento do objeto do certame;
2. Fica advertida ainda a Prefeitura de Luziânia que a recusa na reformulação dos itens supracitados e que eventual preferência indevida por marcas/modelos específicos da licitação ensejará não só o notório prejuízo ao erário público, mas o questionamento da legalidade da Licitação.
3. Que a Comissão de Licitação analise e julgue as sugestões de cunho técnico ofertados pela empresa, considerando que estes tem o objetivo de conferir ao certame e ao item consultório odontológico especificações genéricas e amplas, em conformidade com o que manda a Lei nº 8.666/93.
4. Que a Comissão de Licitação fundamente sua resposta, tendo em vista que a regra geral das licitações é a máxima competição e busca pela proposta comercial mais vantajosa, em uma perspectiva de preço e

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

qualidade. Considerando que existem diversas marcas de consultório odontológico que apresentam bom nível, que a exigência por um aparelho com medidas de tamanho restritivas é inadequado, sob pena de frustração dos objetivos da licitação e da má aplicação dos recursos públicos, uma vez que não estaria consagrada a ampla competição.

É o que se pede.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2021.

BETANIAMED COMERCIAL Assinado de forma digital por BETANIAMED
COMERCIAL EIRELI:09560267000108
EIRELI:09560267000108 Dados: 2021.06.22 15:38:46 -03'00'

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**